



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014348-10.2014.815.0000

RELATOR: Des. José Aurélio da Cruz
AGRAVANTE(S): Top Stone Importadora e Exportadora LTDA
ADVOGADO(S): Alexei Ramos Amorim
AGRAVADO(S): Claro S/A e Connect Telecomunicações

DESPACHO

VISTOS etc.

COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA o inteiro teor da decisão liminar ao Juízo prolator do *decisum* agravado, oportunidade em que deverão ser solicitadas as informações de estilo, ressaltando-se, inclusive, sobre o cumprimento da regra do art. 526, *caput*¹, do CPC.

INTIME(M)-SE o(s) agravado(s) para oferecer(em) resposta, facultando-lhe juntar a documentação que entender(em) necessária(s).

Após, independentemente de nova conclusão e do cumprimento das referidas providências, **REMETA-SE** o feito à Douta Procuradoria de Justiça, conforme dispõe o art. 527, VI², do CPC.

P. I.

João Pessoa, 9 de janeiro de 2014.

Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ

Relator

1 Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

2 Art. 527. (...) VI - ultimadas as providências referidas nos incisos III a V do caput deste artigo, mandará ouvir o Ministério Público, se for o caso, para que se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias.